



Recebido em:
02/06/2017
Aprovado em:
02/06/2017
Editor Respo.: Veleida
Anahi
Bernard Charlort
Método de Avaliação:
Double Blind Review
E-ISSN:1982-3657
Doi:

AS CONSEQUÊNCIAS DA APROVAÇÃO DA PEC Nº 55 PARA AS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024)

JAILTON DE SOUZA LIRA
SAYARAH CAROL MESQUITA DOS SANTOS
GESSYLIA MOURA ALVES

EIXO: 1. EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

RESUMO

Este artigo analisa as políticas de financiamento da educação brasileira a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, especialmente refletindo os impactos da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 55/2016 sobre as metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024). Utiliza como referência alguns especialistas que estudam o financiamento educacional (EDNIR & BASSI, 2009; MELCHIOR, 1997; MONLEVADE, 2007; PEREIRA, 2007, 2012; PINTO, 2002, 2007, 2010) além de fundamentar-se na legislação educacional vigente. De modo geral, com o agravamento da crise econômica e as mudanças operadas no âmbito político possibilita que o direcionamento das políticas governamentais, particularmente no aspecto educacional, sejam secundarizadas e revelem o caráter extremamente prejudicial ao cumprimento das metas previstas no PNE.

Palavras-chave: Financiamento. Educação. Plano Nacional de Educação.

RESUMEN

Este artículo analiza las políticas de financiamiento de la educación brasileña a partir de la promulgación de la Constitución Federal de 1988, especialmente reflejando los impactos de la aprobación de la Propuesta de Enmienda Constitucional nº 55/2016 sobre las metas del Plan Nacional de Educación (2014-2024). Utiliza como referencia algunos especialistas que estudian la financiación educativa (EDNIR & BASSI, 2009; MELCHIOR, 1997; MONLEVADE, 2007; PEREIRA, 2007, 2012; PINTO, 2002, 2007, 2010) además de fundamentarse en la legislación vigente. En general, con el agravamiento de la crisis económica y los cambios operados en el ámbito político posibilita que el direccionamiento de las políticas gubernamentales, particularmente en el aspecto educativo, sea secundario y revele el carácter perjudicial para el cumplimiento de las metas previstas en el PNE.

Palabras-clave: Financiación. Educación. Plan Nacional de Educación.

Introdução

O Plano Nacional de Educação é um instrumento constitucional, demandado pelo Art. 214 da CF/1988. Segundo este artigo, reformado em 2009 pela Emenda à Constituição 59/2009, cabe aos planos educacionais, de duração decenal:

Articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

O PNE (2014-2017) foi formulado a partir da Conferência Nacional de Educação (CONAE) em 2010 e atualizado na Conferência seguinte de 2014; desde o momento em que foi enviado para análise do Congresso Nacional em dezembro de 2010, foi objeto de centenas de propostas de modificação[i]. A lei só foi sancionada pelo governo Dilma Rousseff em junho de 2014. Resultado dos esforços das entidades educacionais públicas e privadas (sindicatos, associações, Universidades, ONGs, órgãos de pesquisa, movimentos sociais), o PNE é o principal documento norteador das políticas educacionais no decorrer dos dez anos a partir da sua sanção (GOMES; BRITO, 2015).

As metas desse Plano visam enfrentar os principais problemas educacionais brasileiros, dentre eles a criação de 3,4 milhões de matrículas em creches, 500 mil matrículas no ensino fundamental, 700 mil na pré-escola, 600 mil no ensino médio, 2 milhões no ensino superior público e a alfabetização de 14 milhões de pessoas. Portanto, desafios históricos que requeriam a urgência de medidas impulsionadas pelo Estado em colaboração com a iniciativa privada e as várias instituições da sociedade civil. Contudo, passados três anos de sanção desta lei, qual o balanço que poderá ser feito. Em que medida suas metas estão sendo alcançadas. Como o Estado tem colaborado para sua execução. Os recursos tem sido suficientes. Quais os impactos da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 55, popularizada como a PEC do teto dos gastos públicos. São esses pontos que serão abordados a seguir.

O financiamento educacional

Conforme o parecer de diversos analistas acerca do tema do financiamento educacional (CARVALHO, 2012; EDNIR & BASSI, 2009; MELCHIOR, 1997; MONLEVADE, 2007; LIRA, 2001; PEREIRA, 2007, 2012; PINTO, 2002, 2007, 2010), para que as políticas educacionais consigam alcançar os patamares de qualidade requeridos pela sociedade, garantir o montante de recursos financeiros equivalentes a sua necessidade é uma condição fundamental. São essenciais a existência de estruturas mínimas de funcionamento que possam assegurar a expansão das redes – principalmente no setor público), a estruturação das escolas (com inclusão digital, quadras esportivas, salas e mobiliários adequados), consolidação de planos de carreiras atrativos, a realização de concursos públicos com a consequente nomeação dos aprovados, dentre outras inúmeras medidas, que só serão possíveis com o suficiente aporte de recursos financeiros.

Refletindo o pensamento hegemônico dos construtores do PNE, o Estado precisa assumir suas responsabilidades constitucionais na edificação de uma política de fundos financeiros e contábeis com base nos arranjos tributários presentes na Constituição de 1988, sendo de responsabilidade da União a coordenação deste processo e a devida correção das distorções relativas aos recursos arrecadados entre os estados e os municípios. Além da institucionalização das políticas sociais, a Constituição também definiu a origem das receitas como meio de viabilizar tais direitos, assim como as formas de colaboração entre os entes federativos nas áreas concorrentes ou complementares.

Contudo, ao se observar os sentidos políticos e os resultados concretos das políticas públicas efetivadas pelos governos brasileiros pós-Constituição Federal, nota-se que grande parte dos direitos sociais conquistados

formalmente foram negligenciados ou negados pelas emendas constitucionais, decretos, medidas provisórias, programas e contenções orçamentárias das últimas décadas. Estas questões podem ser constatadas tanto no governo Fernando Collor (1990-1992) e Fernando H. Cardoso (1995-1998; 1999-2002), que adotaram claramente um viés neoliberal em seus programas e ações governamentais quanto nos governos Lula da Silva (2003-2006; 2007-2010) e Dilma Rousseff (2011-2014; 2015-2016). Não obstante esses últimos governos lograrem a execução de programas mais direcionados à área social, proporcionando o crescimento real dos gastos públicos, mantiveram os fundamentos macroeconômicos da década anterior.

Nesse ponto, importa assinalar que a educação brasileira foi uma das principais áreas atingidas pelas concepções neoliberais de redução do papel do Estado. Isso é particularmente grave se for levado em conta o fato de que o país nunca conseguiu construir um Estado de Bem Estar Social semelhante aos existentes em algumas nações centrais; o passo mais importante nessa direção, a consolidação de uma legislação mais avançada em termos de direitos sociais, foi duramente combatida pelos segmentos mais conservadores e agentes políticos e empresariais ligados às forças do mercado instalados nos espaços de decisão do Estado, provocando a guinada neoliberal dos anos de 1990.

Mészáros (2002), teórico marxista húngaro contemporâneo que estuda o sistema capitalista em sua fase especulativa, é bastante pessimista a esse respeito. Ele avalia que, independente das conjunturas mais ou menos favoráveis, a reprodução de um Estado de Bem Estar Social para além daqueles poucos países centrais (como EUA, Inglaterra, Itália, França e outros países europeus menores) não é algo possível nos marcos do sistema capitalista, principalmente com o fortalecimento do capital especulativo e o esfacelamento da capacidade de ação dos governos nacionais. Em sua avaliação, qualquer tentativa das forças políticas mais progressistas sofre implacável resistência dos agentes do sistema. Posto não haver objeções a tal interpretação, é fato histórico não desprezível a consideração de que, ao menos em termos legais, o Brasil ter consubstanciando as conquistas sociais em seu ordenamento jurídico.

Constata-se, contudo, uma coincidência histórica negativa: os direitos sociais foram institucionalizados no País em paralelo as consequências de uma das maiores crises cíclicas do capital, originadas no final da década de 1970 com a desvalorização do dólar norte-americano, a elevação das taxas de juros daquele país e a crise do petróleo; a América Latina vivenciou o descontrole das suas dívidas e dos seus índices inflacionários com rebatimentos inevitáveis em suas políticas sociais (CASTELO, 2013). No caso do Brasil, tal situação foi agravada no fim dos anos de 1980, oportunidade em que a Constituição era aprovada.

Lamentavelmente, o avanço legal materializado na Constituição não se concretizou como projetado originariamente, dadas as políticas econômicas dos governos estarem preliminarmente comprometidas com os interesses dos mercados, impondo às políticas sociais contingenciamentos e restrições orçamentárias cada vez maiores. À medida que os agentes políticos cediam a estas forças, tanto internas quanto externas, as políticas sociais foram restringidas em função dos objetivos de realização de superávits primários crescentes e pagamento de encargos das dívidas, remunerando demasiadamente o capital.

A aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)[ii] e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)[iii] foram justamente as ferramentas elaboradas pelos governos para financiar o sistema educacional nos estados e municípios em meio às investidas neoliberais.

Ambos os mecanismos tornaram possível a racionalização dos recursos públicos na Educação Básica, ocasionando uma distribuição mais equitativa das receitas e diminuindo as desigualdades regionais. A região norte e nordeste foram as regiões que mais se beneficiaram pela ação do Fundef e pelo Fundeb, notadamente no que tange aos aspectos salariais do magistério e a elevação do custo-aluno das suas respectivas redes municipais e estaduais.

O Fundeb representou um importante avanço em relação ao Fundef, que financiava apenas o Ensino Fundamental. Objetivamente, o Fundeb é um fundo contábil formado pelo conjunto dos entes federados, municipal, estadual e federal, que subvincula 20% dos impostos e transferências constitucionais. Coube ao Fundeb o mérito de ter aumentado as matrículas para o conjunto da Educação Básica e ter elevado substancialmente a complementação da União, comparando-se a sua pífia participação no incremento financeiro comparado ao fundo anterior, onde a mesma praticava um custo-aluno abaixo do que ela própria estipulava (PINTO, 2010).

Em relação ao Fundeb, Lira (2016) detalha que

As transferências e demais procedimentos são feitas conforme a 1) definição de valor anual por aluno em cada Estado, 2) estimativa da receita de cada Estado e 3) o número de alunos matriculados na rede de educação. Cabe à União definir a cada ano: 1) a estimativa da receita total dos fundos, 2) o valor da sua complementação, 3) o valor anual por aluno do Distrito Federal e de cada Estado e 4) o valor anual mínimo per capita. A Lei garantiu também o acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo através dos conselhos do FUNDEB, que também podem ser integrados aos Conselhos de Educação na condição de Câmaras próprias na estrutura dessas entidades (2016, p. 158 e 159).

A aprovação do PNE também procurou encontrar saídas para essa insuficiência de receitas da educação brasileira. Diferente do PNE anterior (2001-2011) onde os artigos relacionados aos dispositivos financeiros foram vetados pelo governo Cardoso, o Plano de 2014 manteve os mecanismos de financiamento imprescindíveis ao cumprimento das suas metas.

Como disposto na lei, as metas do PNE não poderiam ser atingidas apenas com os recursos do Fundeb; além de insuficientes, o fundo abarca apenas a Educação Básica pública enquanto o Ensino Superior é subordinado a outro modelo de gestão e financiamento.

A Constituição estabeleceu que as vinculações dos recursos para a educação são de 18% para a União e 25% para estados e municípios, além das receitas oriundas do Salário Educação como fonte suplementar de recursos; contudo, quando se procede a uma análise mais detalhada da participação dos entes federativos no conjunto das receitas destinadas à educação, constata-se que a União contribui com apenas 3% do seu orçamento total, embora arrecade 57% do total dos impostos e contribuições.

Isso acontece porque a União investe apenas os impostos, desconsiderando as receitas das contribuições sociais, expediente utilizado pelo governo federal para desobrigar-se das vinculações obrigatórias. As vinculações obrigatórias recaem sobre os impostos arrecadados e não sobre as contribuições sociais, ainda que as duas modalidades façam parte da rubrica geral dos tributos exigidos à população.

Por isso, a saída indicada na meta 20 do Plano Nacional determinou que o Brasil deveria alcançar, durante sua vigência, o percentual de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) investidos em educação, necessidade reafirmada em nota técnica conjunta da Associação Nacional de Pesquisadores em Financiamento da Educação (FINEDUCA) e da Campanha Nacional pelo Direito à Educação em contraposição a PEC nº 55. Comparativamente, em 2014 o Brasil investiu cerca de 5,4%, cabendo um aporte anual complementar de mais de R\$ 45 milhões, aproximadamente R\$ 60 milhões em valores atualizados.

Os argumentos técnicos a respeito da necessidade da elevação dos recursos em torno de 10% do PIB foram reforçados pela nota técnica mencionada acima. Para chegar a esse percentual, se levaram em conta principalmente os insumos necessários à garantia de um padrão educacional de qualidade mínima; esse padrão mínimo está assegurado no PNE, em sua meta 20, pela metodologia do Custo-aluno Qualidade Inicial (Caqui), criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

O Caqui enumera quais os elementos básicos que constituem uma escola de qualidade (indicando desde as questões estruturais, os recursos pedagógicos e didáticos às condições de carreira dos profissionais da educação) por etapa e modalidade, invertendo os critérios utilizados para os gastos para manutenção e desenvolvimento do ensino. Com base no Caqui, esses gastos têm como premissa as condições mínimas (os insumos) para se definir os valores orçamentários indispensáveis aos sistemas educacionais e não o contrário, como acontece atualmente. A metodologia criada pela Campanha comprova que uma educação de qualidade só se tornará realidade com incremento de receitas adicionais, indicadas quando da aprovação do PNE, como aquelas derivadas da exploração das jazidas petrolíferas.

A turbulência política e econômica, entretanto, impôs desafios ainda maiores à educação brasileira, frustrando os objetivos dos segmentos educacionais. Com o impeachment da presidente reeleita Dilma Rousseff e a posse do presidente Michel Temer em 2016, um conjunto de medidas de austeridade de matriz neoliberal novamente ganharam força, implicando em drásticas mudanças na área trabalhista, previdenciária, orçamentária, fiscal e, principalmente, na

área social. Para os fins propostos nesse artigo, serão tratadas brevemente as consequências da aprovação do Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº 241/ 2016, doravante denominada PEC nº 55, quando da sua aprovação pelo Senado Federal em dezembro do ano anterior.

A Proposta de Emenda Constitucional 241/2016 (55/2016) e as suas implicações para o PNE

A PEC 55 foi aprovada em dezembro de 2016 após forte resistência das entidades sindicais e da sociedade civil organizada em meio à pressão exercida pelos segmentos empresariais, do setor especulativo-financeiro e dos grandes grupos que detém o monopólio dos veículos de comunicação. Com a PEC, os investimentos públicos foram congelados pelos próximos 20 anos, permitidas apenas as atualizações derivadas das taxas de inflação, que seguem a tendência de acentuado decréscimo rumo às metas anuais estabelecidas pelo Banco Central.

Conforme Amaral (2016), a PEC aprovada é tão danosa aos investimentos públicos nas áreas sociais que mesmo se o país retomar um ritmo de crescimento sustentável no futuro, o orçamento não sofrerá nenhum ganho real:

Pode-se concluir, portanto, que variações das despesas primárias ficando por 20 anos limitadas à inflação (IPCA) significará uma 'sobra' de recursos financeiros nos cofres da União que não poderá se destinar à educação, à saúde, à previdência social ou à assistência social, como se o País já tivesse resolvidos todos os problemas ligados a esses setores e os cofres pudessem ficar 'abarrotaados' de dinheiro. Ou esses recursos iriam para o pagamento da

dívida, que não está limitado ao IPCA (Ibid., p. 05).

No corpo da lei aprovada, o Art. 103, por exemplo, estabelece que em caso de descumprimento dos seus limites financeiros, "aplicam-se, no exercício seguinte, ao Poder ou ao órgão que descumpriu o limite, vedações à concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores públicos" (BRASIL, 2016); também estarão proibidas qualquer medida que signifique aumento nominal das folhas de pagamento dos servidores públicos, principalmente alteração da estrutura das carreiras ou a realização de concurso público.

A exposição de motivos apresentada pelo ministério da Fazenda vai ainda mais longe, sugerindo que mesmo as vinculações constitucionais para a saúde e a educação definidas pela Carta Magna de 1988 precisarão ser revistas:

21. Um desafio que se precisa enfrentar é que, para sair do viés procíclico da despesa pública, é essencial alterarmos a regra de fixação do gasto mínimo em algumas áreas. Isso porque a Constituição estabelece que as despesas com saúde e educação devem ter um piso, fixado como proporção da receita fiscal. É preciso alterar esse sistema [...] (Ibid.).

As razões para provocar uma mudança dessa natureza são claramente reveladas; o que interessa aos técnicos da Fazenda é o ajuste fiscal. Diz a nota técnica:

Esse tipo de vinculação cria problemas fiscais e é fonte de ineficiência na aplicação de recursos públicos. Note-se que estamos tratando aqui de limite mínimo de gastos, o que não impede a sociedade, por meio de seus representantes, de definir despesa mais elevada para saúde e educação; desde que consistentes com o limite total de gastos (Ibid.).

A observação final soa irônica; como que pretendendo atenuar mais esse ataque aos direitos sociais, os técnicos da Fazenda nutrem a expectativa de que os parlamentares federais poderão até mesmo aprovar percentuais maiores para a educação ou a saúde; ora, se até os percentuais constitucionais atuais o governo federal e a sua base no Congresso Nacional visam extinguir, como se pensar em vinculações constitucionais maiores no futuro com uma PEC

aprovada para durar os próximos 20 anos. Em termos históricos, os retrocessos desta PEC para as políticas sociais e para o Estado brasileiro são enormes. No horizonte imediato, a maioria das metas do PNE serão completamente inviabilizadas, porque estarão desprovidas dos recursos orçamentários indispensáveis a sua execução plena.

Ilustrando os prejuízos que serão provocados por essa PEC, basta analisar os dados fornecidos pelo próprio Ministério da Fazenda referentes aos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento de ensino comparadas com o IPCA entre os anos de 1999 e 2016.

Tabela I

Os valores aplicados em MDE e suas variações comparadas com o IPCA (%)^[iv]

ANO	INVESTIMENTO	IPCA
1999	12,9	5,97
2000	18,5	7,67
2001	9,04	12,53
2002	3,9	9,30
2003	24,7	7,60
2004	8,1	5,69
2005	57,0	3,14

Tabela II

Os valores aplicados em MDE e suas variações comparadas com o IPCA (%)

ANO	INVESTIMENTO	IPCA
2006	2,7	4,46
2007	9,0	5,9
2008	27,2	4,31
2009	27,0	5,91
2010	28,6	6,50
2011	40,8	5,84
2012	-3,8	5,91

Tabela III

Os valores aplicados em MDE e suas variações comparadas com o IPCA (%)

ANO	INVESTIMENTO	IPCA
2013	5,4	6,41
2014	40,5	10,67
2015	0,6	7,29
2016	-18,6	1,65

Conforme exemplificado nas tabelas acima, fica fácil perceber que se os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino tivessem como parâmetro as variações do Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA) medidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ao invés dos investimentos que de fato foram realizados com base no crescimento da arrecadação tributária, os retrocessos educacionais teriam sido muito maiores. Observe-se, por exemplo, os anos de 2005 (57% X 3,14%), 2011 (40,8% X 5,84%) ou 2014 (40,5% X 6,41%) para efeito de

comparação.

Nota-se também que os gastos com educação foram menores apenas nos anos de crise política e de profunda recessão econômica. Foi o caso do ano de 2002 (crise energética e expectativa com a eleição presidencial do candidato Lula da Silva), 2006 (crise do mensalão e risco de impeachment do presidente), 2012 e 2013 (impacto da crise capitalista e dos movimentos de contestação política acentuadas em junho), 2015 e 2016 (a deterioração do cenário macroeconômico e a prolongada crise política). A esse propósito, uma das consequências dos impasses dos últimos anos fez com que as metas do PNE deixassem de ser descumpridas desde sua aprovação em 2014.

As metas do Plano que não foram alcançadas foram pela ordem, a **Meta 01** (“universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade”), **Meta 03** (“universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos”) e a **Meta 9** (“elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015”), todas metas de curto prazo (BRASIL, 2014).

Com a aprovação da PEC nº 55, as metas do PNE que dependem especialmente de maior aporte de recursos também serão inviabilizadas, caso a correlação de forças e o quadro histórico não seja alterado. São elas:

Meta 11: *triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.*

Meta 12: *Ampliar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (taxa bruta), pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.*

Meta 13: *Ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente da educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, no mínimo, 35% doutores.*

Meta 14: *Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.*

Meta 15: *Assegurar que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

Meta 20: *Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio(BRASIL, 2014).*

De acordo com parecer elaborado em outubro de 2016 pelo Grupo Técnico Institucional de Financiamento do SUS, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, a aprovação da PEC nº 55 resultará em uma perda aproximada de R\$ 58, 5 bi para a educação, R\$161, 04 bi para a saúde e R\$ 125 6 bi para a Assistência Social, totalizando R\$ 345, 14 nos próximos dez anos. Já as receitas primárias do governo sofrerão uma drástica redução de 20% para 13% do PIB enquanto os demais investimentos, infraestrutura e os salários etc. cairão de 7% do PIB para menos de 1%.

Considerações finais

O PNE (2014-2024) foi uma importante iniciativa da sociedade brasileira para transformação do quadro educacional, com metas e estratégias claras a serem executadas ao longo da vigência do Plano. Infelizmente, o agravamento da crise econômica e as mudanças operadas no âmbito político fez com que o direcionamento das políticas governamentais, particularmente no aspecto educacional, secundarizassem o cumprimento do PNE.

Iniciativas de cunho reacionário por parte do governo federal e de vários estados também canalizaram os esforços dos

setores mais progressistas para um desgastante enfrentamento e resistência, como as acusações de que os Planos de Educação estavam disseminando dita “ideologia de gênero”, a aprovação da “Lei da Escola Livre”, da reforma do Ensino Médio e, no âmbito mais geral, a reforma da previdência, bem como a proposta de reforma da legislação trabalhista com a retirada de direitos, para citar os casos mais polêmicos.

No governo Temer, o Ministério da Educação passou a ser controlado majoritariamente por representantes das instituições educacionais dos setores privados, que influenciam decisivamente no desenho dos programas e projetos implementados pelo órgão. Por isso, não surpreende que o próprio ministro Mendonça Filho (DEM-PE) tenha votado favoravelmente à PEC nº55 na Câmara dos Deputados, o que provocará significativa redução dos recursos financeiros do MEC nos próximos anos.

Por fim, é fundamental reafirmar que a mobilização da sociedade na defesa do direito à educação é a única ferramenta possível capaz de impedir retrocessos ainda mais negativos sob pena do País continuar penalizando os segmentos mais excluídos da sociedade em benefício das camadas sociais mais privilegiadas e dos segmentos privados da educação enquanto o setor público continua desprovido dos recursos necessários à sua necessária expansão.

[i] Na introdução da publicação do PNE da Câmara dos Deputados, o consultor legislativo Paulo Sena detalha o seu processo de tramitação no Congresso Nacional.

[ii] Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1997.

[iii] Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

[iv] Na primeira coluna é indicado o ano de referência, na segunda o investimento em manutenção e desenvolvimento de ensino com base na arrecadação e na terceira coluna a variação da inflação. Fonte das informações: (BRASIL. MF, 2016) O valor de 2016 foi estimado como sendo a média da relação MDE/Recursos Líquidos de Impostos da União de 2014 e 2015.

REFERÊNCIAS

AMARAL, N. C. **PEC 241: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais.** Universidade Federal de Goiás, 2016.

BRASIL. Lei nº 9.424 - 24.12.1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

BRASIL. Lei 11.494 de 20. 06. 2007. Regulamenta o Fundode Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Edições Câmara. Brasília: 2014.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 255/2016. Ministério da Fazenda. Brasília: 2016.

CARVALHO, F. A. F. **Financiamento da educação: do Fundef ao Fundeb- repercussões da política de fundos na valorização docente da rede estadual de ensino do Pará – 1996 a 2009.** 2012. Tese de Doutorado. São Paulo:

Universidade de São Paulo, 2012.

CASTELO, Rodrigo. **O social-liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

EDNIR, M.; BASSI, M. (orgs.). **Bicho de sete cabeças – Para entender o financiamento da educação brasileira**. São Paulo, Petrópolis: Ação Educativa, 2009.

FINEDUCA e CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Sobre o financiamento adequado da educação e o custo do PNE perante a PEC 241 Análise crítica da Nota Técnica nº 30 do IPE. 2016. Disponível em: <http://campanha.org.br/>

GOMES, Ana Valeska Amaral; BRITTO, Tatiana Feitosa (org). **Plano Nacional de Educação: construção e perspectivas**. Câmara dos Deputados, Edições Câmara: Senado Federal, Edições Técnicas. Brasília: 2015.

LIRA, S. L. **Financiamento e Democratização da Educação Pública em Alagoas**: os efeitos do FUNDEF. 2001. Dissertação (Mestrado em Educação). João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2001.

LIRA, Jailton de Souza. **O neoliberalismo na educação pública alagoana durante o governo Teotonio Vilela (2007- 2014)**. Tese de Doutorado. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2016.

MELCHIOR, J. C. A. **Mudanças no financiamento da educação no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 1997.

MÉSZÁROS, I. **Para além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

PEREIRA, M. A. N. **Mudanças na política de financiamento da educação básica no Brasil:1996-2006**. 2007. Dissertação de Mestrado. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2007.

PEREIRA, M. A. N. **Financiamento da Educação Básica no Brasil: os efeitos do FUNDEB no Estado da Paraíba**. 2012. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas: Campinas, 2012.

PINTO, J. M. R. Financiamento da educação no Brasil: um balanço do Governo FHC (1995-2002). **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 23, n. 80, p. 108-135, set., 2002.

PINTO, J. M. R. A Política Recente de Fundos para o Financiamento da Educação e seus Efeitos no Pacto Federativo. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100, p. 877-897, out., 2007.

PINTO, J. M. R. Limites do Pacto Federativo no Financiamento da Educação Básica. **Revista ADUSP**, São Paulo, jan., 2010.

[1] Na introdução da publicação do PNE da Câmara dos Deputados, o consultor legislativo Paulo Sena detalha o seu processo de tramitação no Congresso Nacional.

[1] Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1997.

[1] Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

[1] Na primeira coluna é indicado o ano de referência, na segunda o investimento em manutenção e desenvolvimento de ensino com base na arrecadação e na terceira coluna a variação da inflação. Fonte das informações: (BRASIL. MF, 2016) O valor de 2016 foi estimado como sendo a média da relação MDE/Recursos Líquidos de Impostos da União de 2014 e 2015.